

Notas & Fatos

Instituições de assistência social

O deputado estadual Milton Caires de Brito justificou um projeto de lei autorizando o governo do Estado a conceder no presente exercício as subvenções votadas em 1946 e não encaminhadas, no valor de Cr\$ 1.510.000, importância que será distribuída entre cento e cinco instituições da capital e do interior.

Festivais beneficentes

Domingo passado, no campo do Cachoeira F.C. realizou-se um jogo de futebol entre dois quadros locais. A renda desse prelo foi revertida em benefício de Antonio Paulino, que se encontra internado na colônia Santo Angelo. Ainda em benefício do mesmo esportista algumas jovens desta cidade promoveram um baile no Clube L. R. de Cachoeira, afim de angariar proventos

Foge dos vícios e da lepra dos intrigantes

EDITAL de PROCLAMA

Eu, Dilson Gomes Fontes, Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e anexos do Distrito, Município e Comarca de Valparaíba. Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 160, ns. 1, 2, 3 e 4, do Código Civil: Paulo de Castro Souza e Nelly Peres, sendo o pretendente: nascido nesta cidade, aos 31 de Agosto de 1924, lavrador, solteiro, domiciliado e residente nesta cidade, filho de Pedro Alexandre de Souza e de d. Margarida de Castro Souza, falecida; e a pretendente: nascida nesta cidade, aos 28 de Agosto de 1927, doméstica, solteira, domiciliada e residente nesta cidade, filha de Rodolpho Peres e de d. Orminda de Souza Peres. Si algum souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em cartório e publicado pela imprensa local, no jornal «A Notícia». Valparaíba, 2 de Setembro de 1947.

Dilson Gomes Fontes

Não publicado no n.º anterior, por falta de espaço.

Dr. Gerson Camerino Soares

MÉDICO

Molestia de senhoras e crianças. Partos.
CLINICA GERAL

Consultorio e Residência :
Praça Dr Evangelista Rodrigues, 62

Atende chamados a domicilio a qualquer hora do dia e da noite.

Donativos feitos á Santa Casa

Vendo um grupo de moleques á porta da santa Casa, a esperar a esmola de uma refeição, pensei:

Quando a noite desce e te recolhes a teu lar sereno e confortável, quando a borrasca se aproxima e dela te resguardas sob teu teto amigo e seguro, lembra-te, amigo, que na rua, exposto ás intempéries está um número incalculavel de garotos, abandonados ao léu da sorte, á fúria do vento, á crueldade da chuva, ao mistério da noite, exposto enfim a mil sortes a que nunca estiveste! Esses garotos são os moleques.

Acaso não os conheces? Nunca os viste maltrapilhos e emagrecidos, passarem á tua porta, lançarem-te um olhar súplice e irem adiante, sem parar, andando sempre, á procura de algo que não sabem o que é, de alguém que não sabem quem é?

Sim, tu já os viste, ainda os vês e os verás sempre! Porem, já pensaste na sorte desses pequeninos seres que têm por mãe a natureza e por teto o céu?

Já pensaste que tens o dever de ajudá los, protegê-los? Quanta vez, ao apreciáres uma festa pública, salta a teus olhos a grande maioria de moleques?

Lembra-te do Sábado da Aleluia? Que mais chama tua atenção nesse dia? Não será acaso o bando de moleques, que em enorme algazarra toma conta da cidade, bloqueia as casas comerciais em gritos estridentes de «Aleluia! Aleluia!». Não será isto um

lembrete para cantares «Hosanas» á Deus que te fez tão feliz? E, que fazes com tanta felicidade? Porque não a repartes com estes infelizes que se debatem em vão contra a maré da vida, que se afogam nas misérias, sem terem apoio para erguerem-se!

Pensas acaso, que todo dia é sábado de Aleluia para eles? Não, não é assim.

Lancemos, juntos, olhares ao passado.

Lembras-te no Inverno? Passavas agasalhado em demasia e vias nas esquinas, nos interstícios de prédios, entre ruínas talvez, moleques tirando de frio, mal cobertos de farrapos, sem terem um teto para abrigarem se.

Recordas-te de aquela manhã cerrada, nebulosa, em que maldizias a necessidade de trabalhar, a precisão de levantar cedo? Mas, não te ocorre a memória, que, para os moleques a vida é sempre esta manhã nebulosa? Sem poderem ver um palmo adiante, sem nem ao menos terem um emprego donde extrair uns míseros centavos com os quais poderiam adquirir alguma coberta para seus membros lassos!...

Continuemos a recordar... Que exigência a tua na escolha de alimentos sem pensares que na rua, moleques sentem falta de quinhão que nem sequer aos cães é negado. Apesar de teus abrigos, muitas vezes maldisseste a chuva ou o sol excessivo, esquecendo que para os moleques até o maldizer é impossível! E isto, em falando-se das necessidades materiais, que se dirão pois, das necessidades morais e espirituais?

Quando estás contrariado, cercam-te os parentes, consolam-te. Quanto carinho te é

dispensado! E estás sempre descontente!

Mas, é assim mesmo, a humanidade é insaciável! Nunca está satisfeita!

Sei que me darás razão!

Portanto, meu amigo, para que possas viver feliz, procura minorar a sorte destes desherdados. Lembra-te que, em crescendo no meio de indiferentismo e abominações, crescerão com o coração repleto de ódio contra os que puderam e não os quiseram socorrer.

Trarão indelével no espirito a marca forjada ao fogo das privações e desdem e serão os malfiteiros, larapíes ou assassinos de manhã.

Já, pensaste que terás culpa na perversão destas almas, hoje sofredoras e abandonadas, mas amanhã amargas e sedentas de vingança, revoltadas contra a humanidade, contra tí...?

Sim, não recues, porque se não queres ajudar os infelizes, logo serás um deles.

Animo pois!...

Procura com tua caridade grangear amigos que peçam por tí a Deus. Se protetor dos moleques, tira-os do infortúnio, da miséria. Verás então quanta doçura sente-se em:

«Fazer o bem sem olhar a quem».

Haidée

Fizeram anos :

— a 8, o jovem comerciante, Sebastião Moreira Miguel;

— a 9, o menino Luiz Flavio, filho do sr. Pedro Alves Barbosa; d. Dayel Penedo Marton, esposa do sr. Norival Marton, residente em Taubaté;

— a 10, o jovem Mauro, filho do sr. Henrique Gonçalves da Rocha; a srta. Neusa, filha do sr. Othoniel de Oliveira Costa; a srta. Therezinha, filha do sr. Leopoldo A. Schubert;

— a 12, o menino Decio, filho do sargento Francisco de Assis Salles, residente em Taubaté;

— hoje, a menina Maria da Conceição, filha do sr. Antonio Moreira Miguel.

Nota funebre

A escritora muito querida e distinguida pelo belo sexo de todo mundo — M. Dely — faleceu a 29 de abril deste ano, em França.

Departamento da Ordem Política e Social
Delegacia Especializada de Ordem Econômica

Comissão Central de Preços

Portaria n.º 28, de 27 de Maio de 1947

O Tenente-coronel Mário Gomes da Silva, na qualidade de Vice-presidente da Comissão Central de Preços, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n.º 9.125, de 4 de abril de 1946, e tendo em vista a resolução da mesma Comissão,

Resolve:

Art. 1.º — Os preços máximos de venda dos calçados no varejo não poderão ser superiores aos resultantes do abatimento de 10% (dez por cento) sobre os marcados a fogo no solado, de acordo com a lei do imposto de consumo.

Parágrafo único — A redução de preços estabelecidos neste artigo compreende os calçados de preços até Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), inclusive, exceto as galochas.

Art. 2.º — É vedado ao fabricante de calçados:

a) Cobrar preços superiores aos correspondentes ao último negócio realizado no ano de 1946, devidamente registrado em livros ou documentos de comprovação legal;

b) Marcar nos solados dos calçados preços de venda no varejo superiores aos existentes em 1946;

c) Fazer alterações de nomenclatura, referências, número de ordem e de quaisquer critérios de identificação dos calçados;

d) Cobrar, no caso de modelos de custo de produção equivalente, já existentes em 1946.

Parágrafo único — O disposto neste artigo aplica-se aos calçados de todos os tipos e preços.

Art. 3.º — Ficam estabelecidos como preços máximos de venda dos couros e peles os correspondentes ao último negócio realizado no ano de 1946, devidamente registrado em livros ou documentos de comprovação legal.

Art. 4.º — Se os preços do mercado externo para os couros e peles ocasionarem perturbações ao abastecimento do mercado interno, a C. C. P. providenciará junto às autoridades competentes o contingenciamento das exportações.

Art. 5.º — Fica prorrogado até o dia 15 (quinze) de junho de 1947, o prazo estabelecido pela Portaria n.º 14, para entrega dos estudos de custo de produção das fábricas de calçados.

Art. 6.º — A inobservância ao disposto nesta Portaria sujeita os infratores às sanções legais, considerando-se também como infração ao tabelamento a transgressão às alíneas «b», «c», «d» do artigo 2.º.

Art. 7.º — A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a.) Mário Gomes da Silva
Vice-presidente da C. C. P.

Portaria n.º 32, de 10 de Junho de 1947

O Tenente-coronel Mário Gomes da Silva, na qualidade de Vice-presidente da Comissão Central de Preços, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n.º 9.125, de 4 de abril de 1946, e tendo em vista a deliberação da mesma Comissão,

Considerando que a marcação do preço de venda ao público é mais prática para o povo do que a marcação do preço do fabricante, pois por este processo se tem de proceder ao cálculo de margens de lucro e pelo outro já se encontra o cálculo realizado;

Considerando que, ademais, é a marcação do preço máximo de venda pelo varejista ao público o sistema de controle adotado pela Comissão Central de Preços para os casos sôb-e que tem resolvido, meios para os tecidos;

Considerando que a obrigatoriedade da marcação do preço máximo de venda do varejista se destina, principalmente, a permitir ao próprio povo o controle, por sua parte, da cobrança de preços legais;

Considerando que a margem de cinquenta por cento, fixada pela Portaria n.º 4, de 21 de Maio de 1947, no seu art. 3.º, como máximo que caberá aos negociantes intermediários entre os fabricantes de tecidos de lã e o público, não atende aos encargos dos referidos negociantes, conforme ficou demonstrado por pesquisas procedidas pela Comissão Central de Preços e por amplos e justificados memoriais das associações de classe do comércio de todo o país;

Considerando que, por força do regime de crédito existente entre nós e consequentes métodos de comercializar, o negócio de tecidos ainda se processa com uma média de três intermediários, o grossista, o atacado e o varejista;

Considerando que para os negociantes de tecidos de algodão, pelas razões acima, a Comissão Central de Preços fixou a margem máxima total de cem por cento;

Considerando também, que os negócios de tecidos de lã são de muito menor volume do que os de algodão, mas, por outro lado, a verdade de um metro de tecido de 15 proporcional, em regra, muito maior resultado financeiro do que o metro de tecido de algodão, sendo aquele negócio mais compensador por unidade do que este;

Considerando que a alteração ora fixada na margem total de lucro dos negociantes de tecidos não impede, em nada, a volta dos preços desses tecidos à normalidade;

Considerando que, de fato, um dos fatores básicos da baixa dos preços e a volta destes à normalidade é a fixação das margens máximas de lucro dentro do razoável e do justo para a perfeita marcha das atividades da indústria e do comércio;

RESOLVE:

Art. 1.º — A marcação a que se referem os artigos 1.º e 2.º da Portaria n.º 3, de 21 de março de 1947, os artigos 1.º e 2.º da Portaria n.º 4, de 21 de março de 1947, e os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 7.º, da Portaria n.º 13, de 15 de abril de 1947, será realizada de acordo com o que se acha estabelecido na presente Portaria.

§ 1.º — A marcação indicará o preço máximo de venda ao público que corresponderá ao dobro do preço da fábrica, calculada de acordo com o § 2.º do art. 1.º da Portaria n.º 12, de 15 de abril de 1947.

§ 2.º — A expressão "Preço da fábrica Cr\$. por metro" deverá ser substituída, na marcação nas tiras ou na orelha pela expressão "Até Cr\$. por metro no varejo".

Art. 2.º — Para os tecidos de lã ficará sendo de setenta por cento da margem máxima total fixada no art. 3.º, da Portaria n.º 4, de 21 de março de 1947.

Art. 3.º — Para os estoques de lã pura ou mesclada, existentes em poder dos varejistas, fica assegurada a margem de 40% (quarenta por cento) sobre o preço de compra, quando a sua aquisição tenha sido feita a atacado ou grossista.

Art. 4.º — Para o comércio sediado em local diferente da fábrica ou importador, será permitido acrescentar ao seu preço de venda, para cobrir as despesas de transporte, embalagem e seguro, a percentagem que for devidamente comprovada perante os órgãos locais de preço.

Art. 5.º — As transgressões às determinações desta Portaria sujeitam os infratores às penalidades instituídas nos Decretos-leis n.ºs 869, de 15 de novembro de 1946, n.º 9.840, de 11 de setembro de 1946, n.º 4.750, de 23 de setembro de 1942 e n.º 9.125, de 4 de abril de 1946.

Art. 6.º — A presente Portaria deverá ser aplicada a todas as vendas realizadas pelas fábricas, após a sua entrada em vigor, não podendo os respectivos preços ser superiores ao da última venda realizada, de acordo com o disposto no artigo 6.º, da Portaria n.º 13, de 15 de abril de 1947.

Art. 7.º — A presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Mário Gomes da Silva
Vice-Presidente da C.C.P.

Resolução n.º 55

O Vice-Presidente, em exercício, da Comissão Estadual de Preços, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n.º 9.125, de 4 de abril de 1946, e tendo em vista a deliberação da mesma Comissão,

Resolve;

I) fica aprovada a tabela de preços anexa, para óleo comestível de caroço de algodão, a qual deve ser obedecida pelos fabricantes, para a mercadoria posta na casa do comerciante comprador ou em varejo, nas praças produtoras. Os preços já incluem a depreciação do tambor, que deverá ser devolvido;

II) que os fabricantes faturarão à parte, aos comerciantes, a importância correspondente ao imposto de consumo, de acordo com o Decreto-lei n.º 7.404, de 22-3-1945. Esse imposto já se acha, entretanto, computado nos preços estabelecidos para a venda, dos comerciantes aos consumidores;

III) que as Comissões Municipais de Preços, sediadas fora das praças produtoras, fixarão, para seus municípios, os preços de comerciantes para consumidores, acrescentan-

do aos preços da tabela: frete e carreto;

IV) manter o preço de Cr\$. . . 0,45 (quarenta e cinco centavos), por quilo, para o farelo ou torta de algodão;

V) que os preços da tabela referida no item I, desta Resolução, começarão a vigorar no dia 25 do corrente, para os fabricantes e em 1.º de junho próximo futuro, para os comerciantes.

S. Paulo, 14 de Maio de 1947.

(a.) Gerolamo Nogueira Cobra
Vice-Presidente

Resolução N. 56

O Vice Presidente, em exercício, da Comissão Estadual de Preços, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n.º 9.125, de 4 de abril de 1946, tendo em vista a deliberação da referida Comissão e

Considerando que a farinha de trigo industrializada no Estado de S. Paulo é proveniente de trigo procedente da República Argentina;

Considerando que o trigo procedente da República Argentina vem sendo negociado, diretamente, pela Comissão Nacional de Trigo;

Considerando que a quota de trigo do Estado de S. Paulo referente ao mês de janeiro do corrente ano, foi negociada à razão de 35 (trinta e cinco) pesos, por cem (100) quilos e que toda a farinha resultante da moagem dessa quota já foi vendida, ao preço de Cr\$ 205,30 (duzentos e cinco cruzeiros e trinta centavos) por sacco de cinquenta (50) quilos;

Considerando que a quota do mês de fevereiro, a qual está sendo moída para ser entregue ao consumo, foi adquirida na base de 40 (quarenta) pesos, por cem (100) quilos de trigo, portanto com um acréscimo de 5 (cinco) pesos;

Considerando que não é possível dispensar-se a quota de trigo destinada ao Estado de São Paulo, sem prejuízo do abastecimento de sua população;

Considerando que a Comissão Estadual de Preços de S. Paulo cabe fixar os preços de venda da farinha de trigo, dentro do território do Estado, tendo em vista os preços de custo e outras despesas inevitáveis, deles decorrentes,

Resolve: —

I) — Fixar para a farinha de trigo nacional pura (industrializada no Estado de São Paulo e proveniente de trigo argentino) o preço de Cr\$. . .

221,66 (duzentos e vinte e um cruzeiros e sessenta e seis centavos), por sacco de 50 quilos;

II) — Fixar para a farinha de trigo nacional pura (industrializada no Estado de São Paulo e proveniente de trigo argentino) o preço de Cr\$ 25,13 (vinte e cinco cruzeiros e treze centavos), para o sacco de 5 quilos;

III) — Fixar no varejo, para a farinha de trigo nacional, o preço de Cr\$ 4,90 (quatro cruzeiros e noventa centavos), por quilo;

IV) — Fixar no varejo, para a farinha de trigo nacional, acondicionada em sacos originários dos Moinhos, o preço de Cr\$ 27,80 (vinte e sete cruzeiros e oitenta centavos) por sacco de 5 quilos;

V) — Manter o preço para farelo de trigo em Cr\$ 23,00 (vinte e três cruzeiros) e o do Farelinho em Cr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros), por sacco de 30 quilos, posto moinho.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 2 de Junho de 1947
Coriolano Nogueira Cobra
Vice-Presidente

Portaria n.º 58

O Vice-Presidente, em exercício, da Comissão Estadual de Preços, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n.º 9.125, de 4 de abril de 1946, e tendo em vista a deliberação da mesma Comissão,

Resolve: —

I) — Até 31 de outubro de 1947, nenhum produtor ou comprador de leite integral poderá exportar-lo ou industrializá-lo, sem que primeiro sejam satisfeitas as necessidades do abastecimento da zona, por eles servidas, anteriormente à publicação desta Portaria;

II) — As Comissões Municipais de Preços estabelecerão, baseadas nos fornecimentos anteriores, as quotas para abastecimento dos respectivos municípios, garantindo aos produtores, preços remuneradores, os quais não poderão ser superiores ao do leite destinado ao abastecimento da Capital.

III) — O disposto nesta Portaria abrange produtores e industriais do leite integral.

IV) — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

S. Paulo, 27 de Junho de 1947.

Coriolano Nogueira Cobra
Vice-Presidente

Dr. Luiz Maklouf

MÉDICO

Curso de aperfeiçoamento na Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro. — Ex-estagiário do Hospital Rocha Faria e Pronto Socorro do Rio de Janeiro.

Médico da Santa Casa de Misericórdia « São José » — Valparaíba

Clinica Médico-Cirurgica

Doenças do Aparelho Genito-urinario — Doenças de Senhoras.

Residência e Consultório

VALPARAIBA Rua S. Sebastião, 105 E. S. Paulo

Lei N. 3 EDITAL

O Prefeito Municipal de Valparaíba, nos termos do inciso II, do art. 3.º, do ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, promulga a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, no presente exercício, os seguintes auxílios:

I - cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) ao Centro de Saúde;

II - cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) ao Jardim de Infância Nossa Senhora das Graças;

III - cr\$ 1.708,00 (um mil, setecentos e sessenta e oito cruzeiros) à Caixa Escolar do Grupo Escolar;

IV - cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros) à Comissão de Esportes;

V - cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) ao Escotismo;

VI - cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) à Santa Casa;

VII - cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) para a construção do Hospital da Associação dos Funcionários Municipais do Interior;

VIII - cr\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e sessenta cruzeiros) ao Lactário Rainha Santa Isabel e à maternidade anexos à Santa Casa;

IX - cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros) ao Asilo Nossa Senhora de Fátima;

X - cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros) à Sociedade São Vicente de Paulo;

XI - cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) à Associação Santa Luiza de Marillac;

XII - cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) a Indigentes;

XIII - cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) ao Albergue Noturno;

XIV - cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) ao Asilo Santo Antonio de Padua;

XV - cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) à Associação das Damas de Caridade;

XVI - cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) ao Asilo Colônia Santo Angelo;

XVII - cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) à Legião Brasileira de Assistência.

Art. 2.º — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Valparaíba, 9 de setembro de 1947.
Erasmio Pompeia Pinto
Prefeito Municipal
Publicada na portaria da Prefeitura na data supra.
Maria Halpern
Contadora

Assinem a «A Notícia»

Que, seu cunhado Francisco Agostinho Ananias, vem comprando os quinhões de seus irmãos, e a requerente na contingência de ficar em condomínio prefere vender o seu, atitude essa justificada pelo fato de não poder administrar parcialmente o imóvel, e também por achar vantajosa a proposta de compra feita por seu cunhado Francisco Agostinho Ananias de Cr\$ 5.000,00, por sua parte no prédio; Que, acontece que seu marido Felix Zanetti com quem a Suplicante é casada, sob o regime da comunhão de bens, desapareceu há mais de cinco (5) anos, dele não se sabendo qualquer notícia; Que nestas condições, vem requerer a V. Excía. se digne mandar citar por edital com o prazo de trinta dias, seu marido Felix Zanetti para tomar conhecimento do requerido, afim de, decorrido o prazo de citação, suprir V. Excía. a outorga de consentimento, expedindo-se alvará de autorização de venda requerida, tudo na forma do artigo 625 e seguintes do Código de Processo Civil. Nestes termos, recolhendo-se a parte da importância da venda devida a seu marido ausente, em lugar que V. Excía. determinar, P. deferimento. Valparaíba, 25 de Março de 1947. P. P. Ary Sene Silva". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Valparaíba, aos dois dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e quarenta e sete. Eu, José Porto Gomes, escrivão do primeiro ofício que o datilografou e subscrevi.

O Juiz de Direito:

Antonio Marzagão Barbuto

Casa á venda

— Acha-se á venda, pela importância de Cr\$ 100.000,00 a casa de propriedade do Sr. Paulino Vasques, situada na Rua Santo Antonio, 45, nesta cidade.

Condições: 40% á vista e o restante a prazo até 10 anos com os juros legais obedecendo ao plano da tabela Price. Cartas ao proprietário — Caixa Postal 92 — Taubaté.

Rádios R. C. A. VITOR

Casa Pedro II

Edital de Citação de Felix Zanetti, com o prazo de trinta (30) dias.

O Doutor Antonio Marzagão Barbuto, Juiz de Direito desta Comarca de Valparaíba, do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc...

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos de processo de outorga de consentimento, entre partes Nair de Freitas Zanetti - requerente e Felix Zanetti - requerido, que se processa por este Juizo e cartorio do primeiro ofício; que, atendendo ao que lhe foi requerido por Nair de Freitas Zanetti, a qual afirmou estar o citando em lugar incerto e não sabido, e, tendo em vista os depoimentos das testemunhas ouvidas em o referido processo, confirmando tal fato, pelo presente edital cita o referido Felix Zanetti, para no prazo de trinta (30) dias que correrá da data da primeira publicação do presente, fazer-se representar na causa por advogado legalmente habilitado, e contestar nos três (3) dias subsequentes, a petição inicial adiante transcrita: - "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Valparaíba. Por seu bastante procurador que esta subscreve, Nair de Freitas Zanetti, brasileira, casada, residente nesta cidade, vem nos autos de inventário dos bens de sua finada mãe Ernestina Fernandes Brandão, expôr e requer a V. Excía. o seguinte: Que a requerente, no aludido inventário, recebeu em partilha uma parte da casa sita nesta cidade á Rua São Sebastião, n.º 344, tudo de conformidade com o pagamento de fls. 39 dos autos;

Nascimento

—Acha-se em festa o lar do sr. Geraldo Francisco dos Santos e d. Leopoldina dos Santos, por motivo do nascimento de sua filhinha Maria Aparecida, ocorrido no dia 19 do vigente.

—DIGENIR é o nome do garoto que veio ao mundo no dia 6 deste, filho do casal Adhemar Coutinho e d. Geralda Coutinho.

PRECISA-SE de uma pessoa habilitada para trabalhar em serra circular. Informações nesta redação.

Alistamento eleitoral

Pessoas que deverão comparecer no cartório do 1.º Ofício, — José Porto Gomes, — dentro do prazo de 5 dias, a fim de tomarem conhecimento de despacho em processo de qualificação eleitoral.

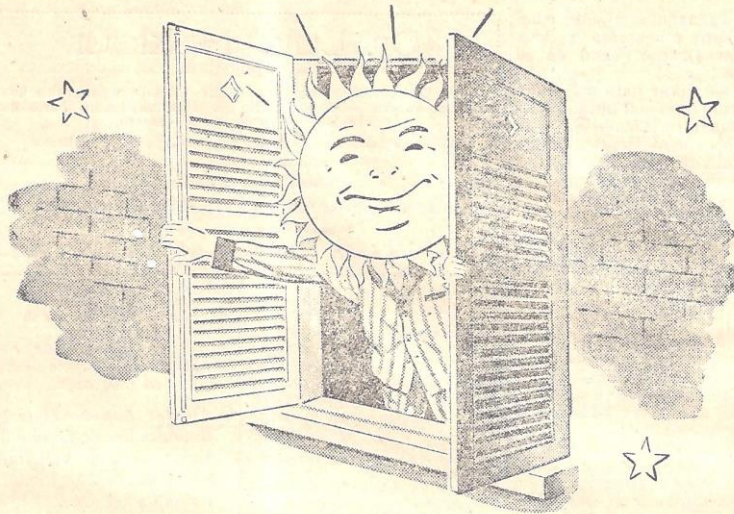
Antonio Guedes
Elza Soares Lara
João Teodoro Ribeiro
Benedicto de Oliveira Pontes Filho

Pedro Miguel Pereira da Cunha
Aprigio dos Santos Costa
Antonio Carlos Barbosa de Castro

Mauro Pinto Fernandes
Avelino José Alves
Geraldo de Souza Arruda
Antonio José da Costa
João Rodrigues da Motta
João Alves Moreira
José Antonio Freire
Adolpho Vieira da Silva
Antonia Marton da Costa
Amador Vitalino
Ernesto Lescura França
Januario Afonso de Oliveira
João Fontana Sobrinho
Francisco Gonçalves da Silva
Djalma Amaral

Ana José Ferreira Nogueira
Geralda Pereira da Silva
Cyro Soares de Almeida
Helena Ferreira Mendes
Anna Miranda Pinto
Sebastião Bernardes de Almeida
Mario Camara
José Carlos Marcelino
Mario Joffre da Silva

Folhinhas Peça desde já uma folhinha ao seu fornecedor. Este ano haverá grande falta de folhinhas. Varias fabricas se fecharam, no Brasil.



Quando o Sol resolve descansar SEUS OLHOS AINDA TÊM UMA TAREFA A CUMPRIR

QUANDO O SOL resolve descansar, deixando ao mundo as sombras de sua ausência, muito se tem ainda a fazer, no roteiro do trabalho e do estudo. Nessa hora, a luz é necessária para que não haja interrupção em nossos empreendimentos,

impedindo que nossos olhos se ressentam das tarefas a serem cumpridas. Faz-se, então, necessária uma luz abundante e adequada, criando um ambiente fácil ao trabalho, de acordo com os preceitos da Boa Iluminação.



A BOA LUZ É A

VIDA DOS SEUS OLHOS

PANAM — Casa de amigo

Casas á venda

Vendem-se os prédios localizados nos seguintes pontos:

Rua Dr. Ribeiro de Almeida, n.º 50. — Cr\$ 55.000,00
Rua 7 de Setembro, n.º 70 — Cr\$ 50.000,00
Aven. Cons. Rodr. Alves, n.º 304. — Cr\$ 25.000,00
Tratar com Marton—Nesta

Escrevente habilitado

Foi nomeado pelo sr. Corregedor Geral da Justiça, escrevente habilitado junto ao

Cartório do 1.º Ofício desta Comarca, o jovem Germano Rainer Filho. Por esse motivo foi ele muito felicitado.

Maquinas Fotograficas e filmes
Casa Pedro II

Hoje no Cine Independencia

Almas Perversas

Com **Edward G. Robinson**